

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA**

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo consiste na contratação por Inexigibilidade, da empresa **SOMMAR SOLUÇÕES ARTÍSTICA, MAKETING E ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ 48.503.046/0001-50, representante exclusiva do artista **Kauanzim Vaqueiro**, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, II que é inexigível licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

1.2 - A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Santa Filomena/PE e seus visitantes, faz-se necessária para composição da apresentação da atração musical para se apresentar durante os Festejos de Campo Santo, zona rural do Município de Santa Filomena/PE, a ser realizado no dia 19 de abril de 2025.

1.3 - Descrição de talhada:

ATRAÇÃO MUSICAL	EMPRESA/ CNPJ	DURAÇÃO SHOW	DATA	VALOR
Kauanzim Vaqueiro	SOMMAR SOLUÇÕES ARTÍSTICA, MAKETING E ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ: 48.503.046/0001-50	01h30min	19/04	R\$ 30.000,00

1.3.1 - A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha da artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2.0 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.1 - Faculta-se a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo de contratação direta por força do art. 5º, § 2º do Decreto Municipal n.º 031/2024.

3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento dos Festejos de Campo Santo, na zona rural do Município de Santa Filomena/PE, com apresentações

de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado o Artista **Kauanzim Vaqueiro** para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública. Os Festejos de Campo Santo, na zona rural do Município de Santa Filomena/PE, é um evento que ocorrerá no dia 19 de abril de 2025.

Considerada festa popular do município de Santa Filomena, consolida-se como o momento comemorativo importante, por incrementar a economia local, atraindo visitantes oriundos dos municípios vizinhos e oportunizar aos munícipes momentos de lazer.

Considerando que o preço apresentado na proposta de orçamento de **Kauanzim Vaqueiro** está em consonância com a realidade hora praticada no mercado, através de comprovação de apresentações já realizadas, e sendo o seu serviço perfeitamente adequado às necessidades do Município.

É de se registrar que, a contratação se justifica por contribuir para o alcance de uma das metas do Plano Nacional de Cultura – PNC (LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010) em seu 3º (...),

"IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações; promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal."

3.2 - Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória conforme *release* anexo a este Termo de Referência, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

3.3 - A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4.0 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - O valor referente à apresentação artística do Artista **Kauanzim Vaqueiro**, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fica sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização, Iluminação e Camarins para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.2 - Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

5.0 – PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

5.1 - O contratado encaminhou proposta direcionada ao Município, assinada eletronicamente por seu empresário artístico exclusivo com poderes devidamente outorgados, com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

5.2 - A Proposta contém declaração de que contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.0 - FORMA, PRAZO E LOCAL

6.1 - Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput**, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

6.2 - A prestação do serviço compreende 01h30min de apresentação, que ocorrerá os **Festejos de Campo Santo**, na zona rural do Município de Santa Filomena/PE, a ser realizado no dia 19 de abril de 2025, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada.

7.0 – ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Será firmado um Contrato com o prazo de assinatura de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2 - A assinatura do contrato implica no reconhecimento de que:

7.2.1 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.2.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3 - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

7.4 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.0 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto será recebido:

8.1.1 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

8.1.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.3 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

8.1.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no do Decreto Municipal nº 013/2024 e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

9.1.2 - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.1.3 - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

9.1.4 - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.1.5 - Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo
Secretaria Municipal de Educação	Janaina Rodrigues Alencar	Fiscal

9.1.6 - Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo
Secretaria Municipal de Educação	Arthur Antonio dos Santos	Gestor

10.0 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado 100% (cem por cento) do valor contratado em até 30 dias após a realização da apresentação, mediante emissão de Nota Fiscal com o devido atesto do fiscal do contrato nomeado pelo secretário da pasta da Secretaria Municipal de Educação.

10.2 - Caso a data final para o pagamento ocorra em dia não útil, este será efetuado no próximo dia útil subsequente.

11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações do CONTRANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados;
- Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada;
- Palco;
- Refeições; e
- Hospedagem.

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 – Executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

12.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

12.1.4 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.1.5 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

12.1.6 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

12.1.7 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

12.1.8 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

12.1.9 - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão de obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados; e

12.1.10 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada para o e-mail da secretaria CONTRATANTE, os quais devem retratar a condição atual.

13.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DOTAÇÃO

13.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.01.03

Programa Atividade: 13.392.0014.2035

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 101

14.0 – DAS MULTAS E/OU SANÇÕES

14.1 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória correspondente a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

14.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

15.0 – DO REAJUSTE

15.1 - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de elaboração do orçamento pela administração ou da data da última repactuação.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

16.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada para o e-mail da secretaria CONTRATANTE – Secretaria Municipal de Educação, os quais devem retratar a



condição atual, o que não dispensa o envio dos documentos devidamente autenticados, sob pena de incorrer na infringência do artigo 299, do Código Penal.

Santa Filomena (PE), 08 de abril de 2025.

Janaina Rodrigues Alencar

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Adriana Eva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PE



Rua Genesio Marinho, SN - Centro -
Santa Filomena - PE, CEP: 56210-000



<https://santafilomena.pe.gov.br>